

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente à
Meta 1.c do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se a Meta 1.c do Anexo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Meta 1.c. Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, com realização periódica e sistemática de busca ativa e atendimento integral da demanda manifesta por vagas nas pré-escolas públicas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, tornou obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, ou seja, da pré-escola ao ensino médio. Desde então, houve significativa expansão do acesso à pré-escola, mas a universalização do acesso ainda é uma meta pendente. A presente emenda propõe a universalização do acesso à pré-escola até o segundo ano do período de vigência do PNE, com realização periódica e sistemática de busca ativa e atendimento integral da demanda manifesta por vagas nas pré-escolas públicas.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025

Luzianne Lins

Deputada Federal – PT/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250774723200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luzianne Lins



* C D 2 5 0 7 7 4 7 2 3 2 0 0 *